

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: IESCO Educacional		
EMENTA: Indefere o credenciamento do IESCO Educacional, Instituição sediada na Rua Antônio Martins, nº 347, Bairro Centro, CEP: 62.700-000, no município de Canindé, para a oferta de cursos na modalidade Presencial e indefere o reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, que seria ofertado nas formas concomitante e subsequente ao ensino médio, e dá outras providências.		
RELATORES: Guaraciara Barros Leal e Carlos Kleber Nascimento de Oliveira		
PROCESSO Nº 07974738/2023	PARECER Nº 107/2024	APROVADO EM: 13/3/2024

I – RELATÓRIO

A diretora do IESCO Educacional, Maria Valderice de Oliveira Batista, graduada em Letras/Língua Portuguesa e Inglesa e especialista em Gestão Escolar, mediante o processo nº 07974738/2023, solicitou à Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE), Professora Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, o credenciamento do IESCO Educacional, Instituição sediada na Rua Antônio Martins, nº 347, Bairro Centro, CEP: 62.700-000, no município de Canindé, e o reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde que seria ofertado nas formas concomitante e subsequente ao ensino médio, na modalidade Presencial.

A assessora da Cedup/CEE, Amália Barreto Lima Mesquita, analisou a documentação e emitiu a Informação Final nº 335/2023, e a Presidente deste CEE designou pela Portaria nº 209/2023, publicada no D.O.E. de 21 de dezembro de 2023, o especialista avaliador Ismael Moreira de Sousa, graduado em Enfermagem, especialista em Saúde da Família e mestre em Enfermagem para proceder à avaliação das condições de oferta da Instituição e do curso.



CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 107/2024

A assessora constatou que os seguintes documentos estão cadastrados no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional (Sisprof):

- 1) Ofício da Instituição;
- 2) CNPJ nº 31.313.910/0001-58;
- 3) Certidões Federal, Estadual e Municipal;
- 4) Alvará de Funcionamento;
- 5) Laudos técnicos de salubridade e de segurança;
- 6) Plano de Curso de Enfermagem organizado conforme normas deste Conselho;
- 7) Convênios de Estágio com as secretarias municipais de saúde de Canindé, Madalena e Itatira;
- 8) Projeto Pedagógico da Instituição (PPI);
- 9) Regimento Escolar.

Segundo o PPI, a Professora Elania Cristina Araújo Vasconcelos, bacharela em Enfermagem e especialista em Epidemiologia e Vigilância em Saúde, MBA em Gestão de Serviços Públicos e tutora em Educação a Distância (EaD), assumiria a coordenação do curso e a orientação do Estágio, e a secretaria escolar estaria sob a responsabilidade de Maria Larissa de Oliveira Batista, técnica em Secretaria Escolar, Registro nº 96757/9738387773CM.

No Sisprof há constatação da habilitação da diretora, da coordenadora do curso/orientadora do Estágio e da secretária escolar.

O corpo docente dessa Instituição é constituído por seis professores, sendo dois graduados e quatro especialistas, todos na área de Enfermagem. Cada professor, conforme o Plano de Curso, assumiria até três disciplinas.

A Instituição previa a oferta de duas turmas semestrais, com 20 (vinte) alunos cada, sendo uma turma funcionando durante a semana, no turno noturno, de

FOR: GR
REV: JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 107/2024

18h30min às 21h45min, totalizando quinze horas semanais, e uma turma aos sábados e domingos, nos turnos da manhã e tarde, de 7h30min às 11h30min e 12h30min às 17h, ministrando nove horas-aula nos finais de semana.

Há inconsistência na informação do número de alunos por turma: no Sisprof está registrado que seria quarenta alunos por turma e no Plano de Curso, apenas vinte.

Processo avaliativo

O avaliador utilizou o instrumento de avaliação elaborado por este CEE em quatro dimensões: Gestão Escolar, Aspectos Pedagógicos, Pessoal e Infraestrutura.

Gestão Escolar

Segundo o Regimento Escolar, seria constituído um Conselho Escolar, composto por todos os docentes e coordenador do curso, sob a presidência do diretor, que se reuniria conforme calendário escolar e em situações extraordinárias. Não haveria, no entanto, participação de estudante nesse colegiado, o que seria injustificável, considerando que o Conselho Escolar é uma instância de gestão democrática.

O Regimento traz aspectos de inclusão social e atendimento apropriado a estudante com deficiência, dando ênfase às questões didático-pedagógicas. No entanto, não foi possível avaliar esses aspectos, uma vez que o curso não iniciou.

Organização Curricular

MÓDULO I			
Disciplinas	C.H Teórica	C.H Prática	C.H Total
Ética e Legislação Profissional	30h	-	30h
Biossegurança	30h	-	30h

FOR: GR

REV: JAA

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

3/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 107/2024

Noções de Primeiros Socorros	20h	10h	30h
Anatomia e Fisiologia Humana	50h	30h	80h
Psicologia Aplicada à Saúde	30h	-	30h
Total carga horária/Teórica e Prática	160h	40h	200h

MÓDULO II			
Disciplinas	C.H Teórica	C.H Prática	C.H Total
Farmacologia	40h	20h	60h
Microbiologia, Imunologia e Parasitologia	60h	-	60h
Fundamentos de Enfermagem	60h	40h	100h
Nutrição e Dietética	30h	-	30h
Saúde Coletiva	60h	40h	100h
Estágio Supervisionado I	-	100	-
Total carga horária/Teórica e Prática	250h	200h	550h

MÓDULO III			
Disciplinas	C.H Teórica	C.H Prática	C.H Total
Saúde da Criança e do Adolescente	40h	40h	80h
Saúde do Adulto e Idoso	20h	40h	60h
Saúde da Mulher	80h	-	80h
Saúde Mental	30h	-	30h

FOR: GR

REV: JAA

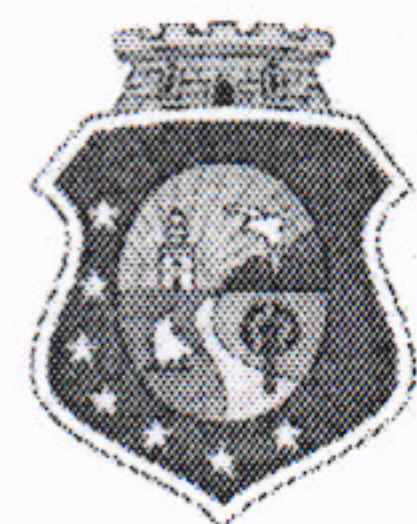
Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

4/14





CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 107/2024

Clínica Médica	60h	40h	100h
Estágio Supervisionado II	-	100h	-
Total carga horária/Teórica e Prática	230h	220h	450h

MÓDULO IV			
Disciplinas	C.H Teórica	C.H Prática	C.H Total
Urgência Médica	100h	-	100h
Enfermagem em Centro Cirúrgico	100h	-	100h
Enfermagem no Cuidado ao Paciente Crítico	100h	-	100h
Estágio Supervisionado II	-	200h	-
Total carga horária/Teórica e Prática	300h	200h	500h

Síntese da Matriz Curricular			
Módulos	C.H Teórica	C.H Prática	C.H Total
Módulo I	160h	40h	200h
Módulo II	250h	100h	350h
Módulo III	230h	120h	350h
Módulo IV	300h	-	300h
Estágios Supervisionados	-	400h	-
Carga horária dos Módulos	940h	660h	1200h
Carga Horária Total			1600h

FOR: GR

REV: JAA

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

5/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 107/2024

Consta do Relatório do avaliador que o PPI está datado de 2021 e que haveria a necessidade de reformulação de alguns conteúdos e de referências bibliográficas, pois estão desatualizadas. Sendo esse um curso novo, nada justifica um projeto desatualizado; algumas referências bibliográficas com mais de cinco anos.

O Plano de Curso não especifica os campos de atuação do técnico em Enfermagem, assim como não especifica os objetivos gerais e os específicos. O PPI apresenta objetivos geral e específicos para a educação profissional técnica de nível médio, mas não para o curso Técnico em Enfermagem. Já o perfil profissional, este está de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT).

O Plano de Curso está organizado com 1.600 horas, sendo quatrocentas para o Estágio. O Plano apresenta proposta de avaliação contínua das atividades pedagógicas; no entanto, como se trata de curso novo, não foi possível avaliar esse indicador.

O currículo está formulado por competências, habilidades e bases científico-tecnológicas. Contudo, o avaliador sugere ajustes em algumas disciplinas:

1) **Ética e Legislação Profissional** – considera a carga horária inferior às demandas que os componentes exigem e ressalta a falta do enfoque na ética, na bioética e no código de ética dos profissionais de Enfermagem. Falta indicar a referência do código de ética dos profissionais de Enfermagem.

2) **Biossegurança** – sugere trabalhar conteúdos práticos como higiene das mãos, paramentação, desparamentação e normas regulamentadoras pertinentes ao exercício laboral do profissional da saúde, recomendando atualizar as referências bibliográficas.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 107/2024

3) **Noções de Primeiros Socorros** – alerta para a necessidade de atualizar as referências e incluir algumas básicas que não estão indicadas.

4) **Farmacologia** – além de considerar a carga horária inferior às exigências demandadas pela disciplina, sugere incluir a temática farmacodinâmica e buscar referência que adote os treze certos na administração de medicamentos: 1. Prescrição correta; 2. Paciente certo; 3. Medicamento certo; 4. Validade certa; 5. Forma/apresentação certa; 6. Dose certa; 7. Compatibilidade certa; 8. Orientação ao paciente; 9. Via de administração certa; 10. Horário certo; 11. Tempo de administração certo; 12. Ação certa e 13. Registro certo.

5) **Micro/Imuno/Parasitologia** – segundo o avaliador, a carga horária proposta está superior aos conteúdos que o técnico em Enfermagem precisa ter contato.

6) **Fundamentos de Enfermagem** – há a sugestão de revisitar as competências dessa disciplina, pois faltam alguns procedimentos importantes. Recomenda que os conteúdos “História da Enfermagem” e “Enfermagem no Brasil” sejam remanejados para a disciplina de Ética e Legislação, pois se trata de uma disciplina que permite o contato com a história da profissão.

7) **Nutrição e dietética** – o avaliador considera que as temáticas sobre os tipos de dieta, suas indicações e perfis dos pacientes devam ser acrescentadas.

8) **Saúde Coletiva** – segundo o avaliador, os conteúdos descritos são bem característicos das políticas públicas e epidemiologia. No entanto, sugere que seja criada a disciplina de Saúde Pública/Políticas de Saúde para trabalhar esses temas separados, pois, geralmente, é uma das primeiras disciplinas do curso. Além disso, ressalta que faltam os domínios específicos para essa disciplina, como os

FOR: GR
REV: JAA



CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 107/2024

programas trabalhados na atenção básica, como tuberculose, hanseníase e tantos outros.

9) **Saúde da Mulher** – segundo o avaliador, será preciso trabalhar melhor as referências que o Ministério da Saúde traz para o pré-natal, parto, pós-parto e puerpério.

10) **Clínica Médica** – essa disciplina conversa com a disciplina Fundamentos de Enfermagem; o avaliador sugere deixar nessa disciplina as temáticas mais pertinentes à Assistência de Enfermagem no setor Clínica Médica Hospitalar. Sugere, também, rever as habilidades. Alerta que há um equívoco, quando o currículo sugere realizar sutura e interpretação de exame, uma vez que essas não são da competência do técnico em Enfermagem.

11) **Urgência e Emergência** – há uma recomendação do avaliador para acrescentar às disciplinas Primeiro Socorros e Emergência as referências como manuais de suporte básico e avançado de vida, bem como o PHTLS e as diretrizes para APH, pois são referências básicas para essas disciplinas. Ressalta que será preciso atentar para as atualizações dos mnemônicos.

12) **Centro Cirúrgico** – há recomendação para ampliar os componentes. Segundo o avaliador, existem muitos pontos ausentes, como por exemplo, história da cirurgia, nomenclatura/terminologias, classificação das cirurgias, períodos operatórios, bases da instrumentação e componentes do CME.

Há uma recomendação enfática para atualização das referências bibliográficas, inclusive utilizando o manual da Associação Brasileira de Estomaterapia (SOBEST). Recomenda, também, que sejam incluídas as indicações feitas pelo Ministério da Saúde.

FOR: GR

REV: JAA

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

8/14



CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 107/2024

Segundo o avaliador, o material didático que está descrito no Plano não corresponde ao material que foi apresentado durante a visita, embora considere que o material apresentado no acervo físico, em sua maioria, seja adequado e atenda às demandas do conteúdo teórico. O avaliador ressalta como ponto negativo o não acesso a materiais virtuais.

O corpo docente é composto por seis professores, todos enfermeiros com formação comprovada, e cada um assumiria, no máximo, três disciplinas. Entre os professores apenas um apresenta experiência.

A coordenadora do curso, além dessa função, assumiria três disciplinas, o que resultaria em sobrecarga de trabalho. A mesma realidade é a do orientador do Estágio, que acumularia a atividade com docência.

A infraestrutura traz preocupação à parte, pois não se adequa ao que se exige de um prédio escolar. A proposta é instalar a escola em um espaço residencial que não dispõe de dependências arquitetônicas apropriadas para o que se propõe: constituir-se como escola e abrigar um curso de Enfermagem. Há cesso de internet em todos os espaços

As salas de aula seriam acomodadas nos três quartos da casa, cada um comportaria até dez alunos; não são adequadas ao desenvolvimento de determinadas atividades pedagógicas e oferecem conforto mínimo aos professores e discentes. Os ambientes não são climatizados, embora higienizados.

Não há espaço próprio para a gestão da escola: diretoria, coordenação do curso, secretaria e recepção estão abrigadas no mesmo ambiente.

A biblioteca está localizada em um espaço próprio, porém, com divisão de outros espaços, por armários, ou seja, sem ambiente propício para estudo e

FOR: GR

REV: JAA

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

9/14



CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 107/2024

pesquisa, dado o ruído que vem dos outros ambientes. Não é climatizada, e apresenta apenas espaço para estudo coletivo. Tem acessibilidade, mas não apresenta piso tátil. Segundo consta do Relatório, o acervo físico disponível na visita é completamente distinto do apresentado no Plano de Curso e cadastrado no Sisprof. Embora o acervo seja adequado quanto ao conteúdo teórico, não há quantidade suficiente para atender ao número de alunos proposto por turma.

Os laboratórios merecem registro especial pela importância que têm para a qualidade da formação. O laboratório de enfermagem está instalado em um espaço que mantém contato direto com o laboratório de informática. Este é, também, um espaço para reuniões ou convivência. Há divergências entre as especificações dos materiais dos laboratórios cadastrados no Sisprof e aqueles constatados pelo avaliador durante a visita. Não há bancadas, nem cadeiras, quadro branco ou qualquer recurso para projeção. Existe uma pia que não está exatamente dentro dos parâmetros de um lavabo para as práticas. Também não há bancada de apoio para as aulas. Quanto às portas, não há o que ser referido, pois o espaço é aberto e compartilhado com outros.

O laboratório de informática, como já foi mencionado, divide espaço com o de enfermagem e não oferece conforto. São sete *notebooks* apoiados em mesas, havendo um balcão de alvenaria que separa os dois laboratórios.

No que se refere às demais dependências, não há espaço para atendimento ao discente que ocorreria no mesmo ambiente que abriga a direção, coordenação, secretaria e recepção. Também não há sala destinada aos professores. A sala de coordenação, como já mencionado, é compartilhada com a direção, secretaria e recepção. Não há auditório; a direção informou que havia planejamento para a construção de um. Também não há área para convivência; segundo informação, há

FOR: GR
REV: JAA

Cont./Parecer nº 107/2024

pretensão para construí-la. Ambos os espaços seriam construídos na casa que abriga a escola. O prédio não dispõe de almoxarifado para a guarda de materiais.

Existem três sanitários higienizados; um deles tem tamanho maior, sendo citado pela direção para atender pessoas com deficiências; contudo, faltam as adaptações necessárias para tal. Não há banheiro específico para professores e colaboradores.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O indeferimento do que fora solicitado a este Conselho se referencia, considerando que essa Instituição não cumpriu as seguintes normas legais: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/1996; Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020, que aprovou a 4ª Edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT); Resolução CEC nº 395, de 16 de março de 2005, que estabeleceu diretrizes para elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica; Resolução CEE nº 466, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamentou a educação profissional técnica de nível médio, no Sistema de Ensino do Estado do Ceará, e a Resolução CEE nº 485/2020, que alterou dispositivos da Resolução CEE nº 466/2018.

III – VOTO DOS RELATORES

Pelo que se constatou, há fragilidades arquitetônicas e pedagógicas que certamente prejudicarão a qualidade da formação. Tais fragilidades estão na matriz curricular, conforme constatou o avaliador, que sugeriu ajustes importantes nos conteúdos e na carga horária. Estão, também, na biblioteca cujo ambiente é inadequado para estudo e pesquisa, nos laboratórios, igualmente inadequados que, além de compartilharem o espaço, não apresentam as condições de infraestrutura adequadas para o bom funcionamento de uma unidade escolar.

FOR: GR
REV: JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 107/2024

As salas de aula estão acomodadas nos antigos quartos da residência, são pequenas, desconfortáveis e sem climatização. O Mec recomenda área mínima de sala de aula de 1 m² por aluno. As demais dependências de gestão são inapropriadas para uma escola, e os banheiros são igualmente inapropriados.

Uma escola exige ambiente arquitetônico e pedagógico que estimule a aprendizagem. Em regra, o prédio escolar deve atender aos princípios de bem-estar do usuário, oferecendo espaço suficiente para os alunos no seu desempenho escolar.

Os espaços devem ter iluminação natural suficiente, além da iluminação artificial, ventilação com janelas, circulações dimensionadas para oferecer escoamento e segurança em todos os ambientes; área externa para convivência com dimensões adequadas e suficientes para atender ao número previsto de alunos e em local ensolarado e ventilado; as instalações sanitárias devem ser devidamente separadas para cada sexo e com adaptação para pessoas com deficiência, e os ambientes de gestão devem ter privacidade e a secretaria, em especial, segurança para os documentos escolares.

Há exigência legal de acessibilidade em todos os ambientes (rampas, piso tátil e portas com largura adequada para cadeirantes) que atenda à Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

A biblioteca é um espaço de estudo e pesquisa, o que exige silêncio, iluminação, ventilação e conforto. O acervo deve ser atualizado e adequado aos cursos e com quantidade de títulos suficientes para atender aos alunos.

Em se tratando de uma escola profissional, os laboratórios são equipamentos fundamentais para a qualidade da formação e devem seguir as

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 107/2024

orientações do CNCT.

A Resolução CEE nº 485/2018 determina:

Art. 8º Os imóveis destinados ao funcionamento de instituição de Educação Profissional Técnica de Nível Médio devem estar em consonância com a legislação e com as normas específicas do ordenamento público, referentes à ocupação, à segurança, à salubridade e ao meio ambiente para fins de uso educacional, bem como dispor de instalações físicas adequadas às respectivas etapas e modalidades de ensino, tais como:

I – salas de aula adequadamente dimensionadas, com ventilação e iluminação convenientes e equipadas com mobiliário destinado ao uso educacional de jovens e adultos;

II – salas destinadas à biblioteca, ao apoio pedagógico, aos laboratórios básicos e específicos e aos serviços administrativos;

III – espaços físicos para funcionamento de recepção, secretaria e auditório ou espaço específico para eventos;

IV – áreas livres para convivência e circulação;

V – rampas, portas adequadas, piso tátil e outras estruturas adequadas à acessibilidade e, quando for o caso, plataformas ou elevadores;

VI – instalações sanitárias, de acordo com as diretrizes vigentes, emanadas dos órgãos do Poder Público, dotadas de condições de higienização e adequadas às características físicas de gênero e à quantidade de estudantes a que são destinadas;

VII – biblioteca devidamente equipada com acervo adequado, físico ou virtual, composto de, no mínimo, 1 (um) exemplar para cada dez alunos, dentre os títulos listados no plano do curso.

Pelo que se constatou, o IESCO Educacional não apresentou condições arquitetônicas nem pedagógicas para funcionamento. Assim, votamos pelo indeferimento da solicitação, orientando que sejam feitas as adequações necessárias, nos termos da Resolução CEE nº 485/2018, e que o processo retorne a este Conselho, atendendo à Resolução CEE nº 512/2023, que *fixou prazo para entrada de processos de solicitação de credenciamento e de reconhecimentos de instituição de ensino; de reconhecimento; de renovação de reconhecimento; de autorização de descentralização de cursos e de autorização de polo e especialização técnica de nível médio, após indeferimento, e estabeleceu:*

Art. 1º As instituições de ensino que tiverem suas solicitações indeferidas, somente poderão protocolizar um novo processo com a mesma demanda no CEE, após 6 (seis) meses, a partir da publicação do Parecer de indeferimento no Diário Oficial do Estado (D.O.E.).

FOR: GR

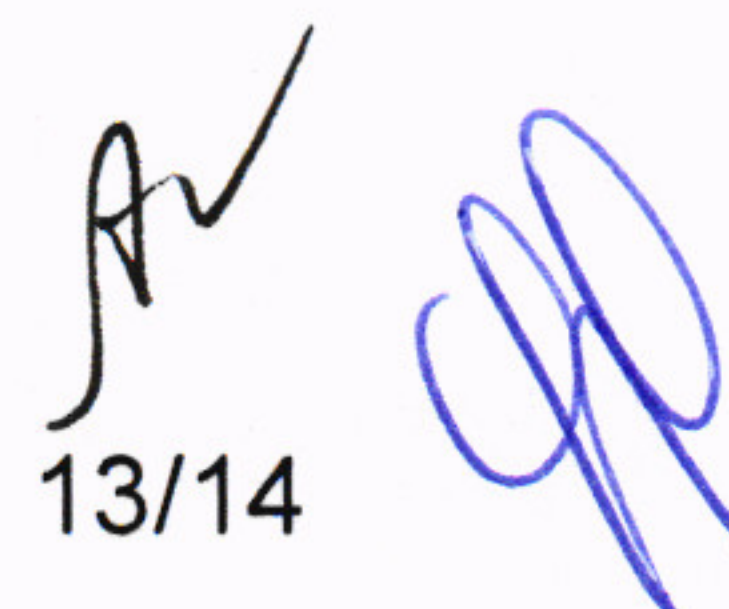
REV: JAA

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

13/14



CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer n° 107/2024

§ 1º A Instituição de ensino, ao encaminhar um novo processo ao CEE, a partir da publicação do Parecer de indeferimento, deverá comprovar o cumprimento de todas as exigências citadas no Voto do Relator.

Esse é o voto que submetemos ao colegiado da Cesp

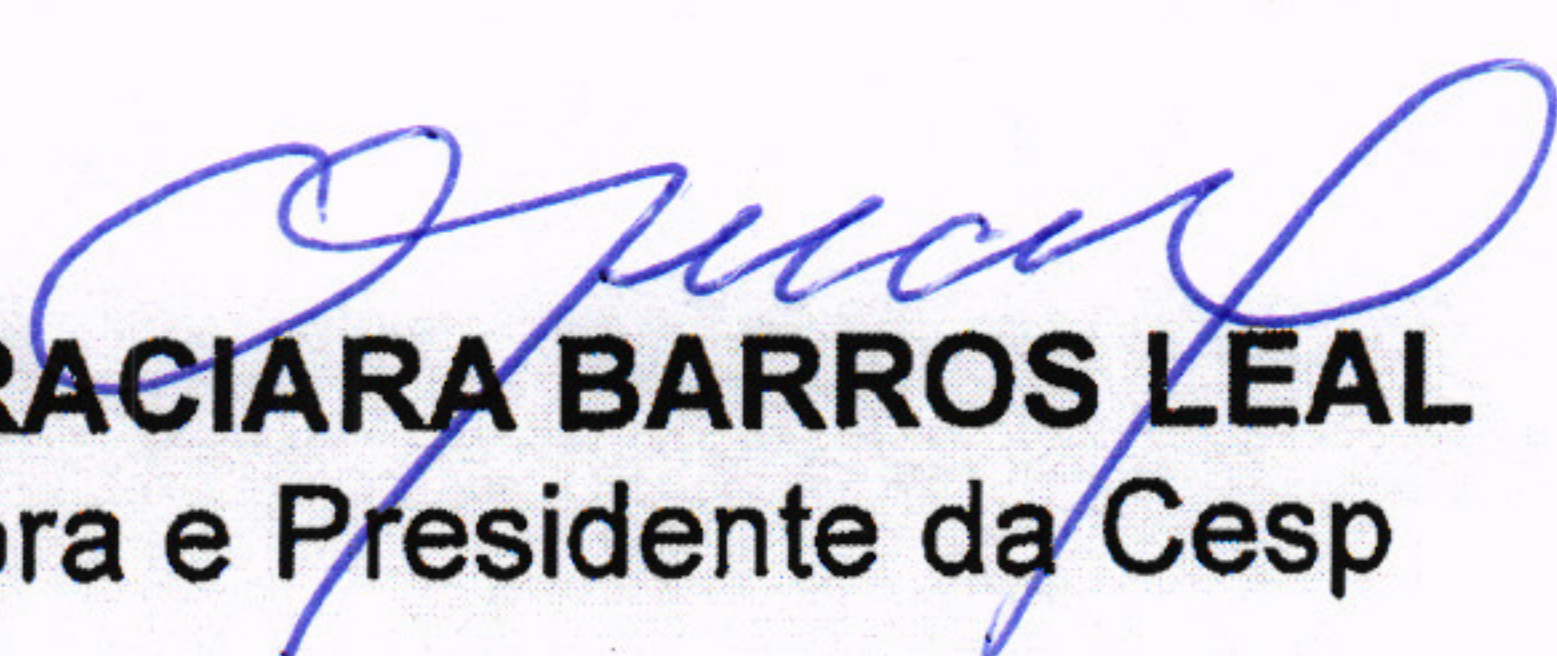
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA


Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de março de 2024.

CARLOS KLEBER
NASCIMENTO DE
OLIVEIRA:67441033420

Assinado de forma digital por
CARLOS KLEBER NASCIMENTO DE
OLIVEIRA:67441033420
Dados: 2024.03.27 14:08:07 -03'00'

CARLOS KLEBER NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Relator


GUARACIARA BARROS LEAL
Relatora e Presidente da Cesp


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE